

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Sugere ao Ministério da Saúde a edição de norma regulamentar acerca da assistência farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - PNPCC

Excelentíssimo Sr. Ministro da Saúde

A aprovação da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, aprimorou a segurança jurídica de ações e políticas públicas direcionadas a combater o câncer no Brasil, principalmente no âmbito do SUS.

O Ministério da Saúde, tendo em vista o Dia Mundial do Câncer em 4 de fevereiro deste ano, publicou três regulamentos envolvendo o tema:

- Portaria GM/MS Nº 6.590, de 3 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - PNPCC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Portaria GM/MS Nº 6.591, de 4 de fevereiro de 2025, que institui, no âmbito da política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer-PNPCC, a Rede de Prevenção e Controle do Câncer-RPCC;
- Portaria GM/MS Nº 6.592, de 4 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Entretanto, um dos fatores mais importantes nas políticas que envolvem o câncer ainda não foi regulamentado. Trata-se da parte relacionada à terapia contra o câncer e o acesso à aos medicamentos oncológicos. Esses



aspectos ainda carentes de atualização após a edição da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, podem ser considerados os mais importantes no enfrentamento ao câncer e a ausência da citada regulamentação pode comprometer a implementação plena da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer. A lacuna normativa também pode restringir o acesso das pessoas diagnosticadas com algum tipo de neoplasia aos procedimentos quimioterápicos mais modernos e eficientes.

Assim, seria de bom alvitre que o Ministério da Saúde efetivasse, de modo mais célere possível, a regulamentação da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, no que tange à assistência terapêutica oncológica, de modo a assegurar, em base jurídico-normativa mais consistente, a concretização do direito à saúde.

No ensejo desta oportunidade, renovo meus votos de consideração e apreço, certa de que o Ministério da Saúde envidará os esforços requeridos para o adequado encaminhamento à presente sugestão.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-6878



REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, relativa à regulamentação da assistência farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer – PNPCC

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Ministério da Saúde a Indicação anexa, sugerindo a regulamentação da assistência farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer – PNPCC.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-6878

